



ANEXO DE ALTERAÇÃO, EXCLUSÃO E OU INCLUSÃO DE CONDICIONANTES DO PARECER ÚNICO Nº 0080491/2012 (SIAM)

INDEXADO AO PROCESSO: Licenciamento Ambiental	PA COPAM: 19029/2008/002/2011	SITUAÇÃO: Sugestão pelo Deferimento
FASE DO LICENCIAMENTO: Licença de Operação em Caráter Corretivo - LO		

EMPREENDEDOR: Carroceria Jardel Ltda.	CNPJ: 19.219.211/0001-48
EMPREENDIMENTO: Carroceria Jardel Ltda.	CNPJ: 19.219.211/0001-48
MUNICÍPIO: Divinópolis/MG	ZONA: Urbana

COORDENADAS GEOGRÁFICA (DATUM): SAD 69	LAT/Y 7.768.279	LONG/X 504.354
---	------------------------	-----------------------

LOCALIZADO EM UNIDADE DE CONSERVAÇÃO:			
<input type="checkbox"/> INTEGRAL	<input type="checkbox"/> ZONA DE AMORTECIMENTO	<input type="checkbox"/> USO SUSTENTÁVEL	<input checked="" type="checkbox"/> NÃO

BACIA FEDERAL: Rio São Francisco	BACIA ESTADUAL: Rio Pará
UPGRH: SF2 - Região da Bacia do Rio Pará	SUB-BACIA: Rio Itapeçerica

CÓDIGO:	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 74/04):	CLASSE
C-10-09-1	Fabricação de outros artigos de plástico, borracha, madeira ou outros materiais (exclusive metais), não especificados ou não classificados.	3
B-05-10-1	Fabricação de outros artigos de metal não especificados ou não classificados, com tratamento químico superficial, exclusive móveis.	3

CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO: Cláudio Antônio de Oliveira (Responsável Técnico pelos estudos apresentados)	REGISTRO: CREA MG 91.843/D
Jardel Francisco dos Santos (Responsável Técnico pelo Empreendimento)	CREA MG 195.220/D

RELATÓRIO DE VISTORIA: 214/2011	DATA: 29/07/2011
--	-------------------------

EQUIPE INTERDISCIPLINAR	MATRÍCULA	ASSINATURA
Stela Rocha Martins - Gestora Ambiental (Gestora)	1.292.952-7	
Mayla Costa Laudares Carvalho – Gestora Ambiental de Formação Jurídica	1.315.817-5	
De acordo: Silvestre de Oliveira Faria – Diretor Regional de Apoio Técnico	872.020-3	
De acordo: Vilma Aparecida Messias – Diretora de Controle Processual	1.314.488-6	



1. Introdução

O Parecer Único nº 0080491/2012 do Processo Administrativo de Licenciamento Ambiental nº 19029/2008/002/2011, relativo ao empreendimento denominado Carrocerias Jardel Ltda., na fase de Licença de Operação - LO, foi levado à Reunião Ordinária do Copam do Alto São Francisco no dia 16/02/2012.

Haja vista o deferimento, a empresa obteve o certificado para a Licença de Operação (LO) nº. 002/2012 para as atividades de “Fabricação de outros artigos de plástico, borracha, madeira, ou outros materiais (exclusive metais), não especificados e não classificados” e “Fabricação de outros artigos de metal não especificados ou não classificados, com tratamento químico superficial, exclusive móveis”, sob os códigos C-10-09-1 e B-05-10-1, respectivamente, conforme DN 74/04, emitido em 16/02/2012, com validade até 16/02/2018, devendo ser observadas as condicionantes elencadas no Parecer.

Considerando o entendimento por parte da empresa de que a condicionante nº 11 incluída no Parecer Único foi estabelecida de maneira ineficaz, o empreendedor protocolou nesta Superintendência a solicitação de exclusão desta.

Foram protocoladas também solicitações para alteração da frequência de automonitoramento de efluentes atmosféricos e ruídos, protocolos R010892/2014 de 28/01/2014 e R347565/2013 de 07/02/2013, respectivamente.

2. Discussão

O representante do empreendimento Carrocerias Jardel Ltda. – ME, por meio de requerimento formal (Protocolo SIAM nº. R263092/2012, datado de 03/07/2012), solicitou exclusão da condicionante nº 11 contida no Parecer Único nº 0080491/2012 da Licença de Operação (LO) nº 002/2012, referente ao Processo nº. 19029/2008/002/2011. Em 07/02/2013, a empresa reiterou a solicitação através do ofício MA – 11/2012, protocolo R347570/2013.

Para embasar a análise da solicitação, segue a transcrição do texto da referida condicionante:

Condicionante 11: Instalar redutores de ruído e vibração nas máquinas e equipamentos, conforme proposto nos estudos apresentados. Comprovar através de relatório fotográfico.

Prazo: 30 dias.

É importante salientar que durante a análise do pedido de exclusão da condicionante nº. 11, a equipe da SUPRAM ASF observou que a condicionante nº. 3 estabelecida no parecer único nº. 0080491/2012 também não é pertinente, uma vez que a empresa possui sistema de tratamento de efluentes sanitários constituído por fossa, filtro e sumidouro, ou seja, não há lançamento de efluente líquido em curso d’água.



Condicionante 3: Apresentar cópia do protocolo de envio de Declaração de Carga Poluidora, o qual deverá ser encaminhado a FEAM conforme DN conjunta COPAM/CERH 01/08 e DN 131/2009.

Prazo: Bianualmente.

Logo, aproveitamos a oportunidade para solicitar também a exclusão da condicionante descrita acima.

2.1. Justificativa do Empreendedor

Como justificativa pela solicitação de exclusão da condicionante 11, o empreendedor informa que foram realizadas medições dos níveis de pressão sonora em 6 (seis) pontos no entorno do empreendimento, conforme determinado no Anexo II – Automonitoramento do Parecer Único SUPRAM ASF, sendo que os resultados encontrados ficaram dentro dos limites permitidos pela Lei Estadual 10.100/90, conforme Laudos de Ruídos apresentados. Justifica também que os ruídos gerados são contidos no galpão de produção, sendo que neste local há o uso de Equipamentos de Proteção Individual (EPI) pelos funcionários. Ressalta que na fase de elaboração do Plano de Controle Ambiental (PCA) não foi feito estudo detalhado através de medição de pressão sonora, para verificação do atendimento aos limites de emissão de ruídos estabelecidos em legislação.

Em relação às solicitações para alteração da frequência do automonitoramento de efluentes atmosféricos e ruídos, passando ambos de semestral para anual, a empresa justifica a solicitação pelo fato de todas as análises apresentadas até a presente data atenderem os limites estabelecidos na legislação.

2.2. Parecer da SUPRAM-ASF

Pela justificativa apresentada pelo empreendedor, a equipe interdisciplinar da SUPRAM-ASF sugere o deferimento da exclusão da condicionante nº 11 que foi incluída no Parecer Único n.º 0080491/2012, bem como é favorável às alterações nas frequências de automonitoramento de efluentes atmosféricos e ruídos (passando de semestral para anual).

A equipe da SUPRAM ASF sugere a exclusão da condicionante nº. 3, tendo em vista que a solicitação da mesma não é pertinente.

3. Do Cumprimento das Demais Condicionantes

Cumprimento das condicionantes estabelecidas na LO n.º. 002/2012, concedida em 16/02/2012 e válida por 06 anos:

1. Realizar a manutenção do sistema de drenagem de águas pluviais das vias internas do empreendimento. Prazo: Durante a vigência da licença.



Condicionante cumprida. Em vistoria realizada no dia 27/08/2015, foi constatado que o sistema de drenagem pluvial do empreendimento encontra-se adequado.

2. Apresentar cópia do protocolo de envio do Inventário de Resíduos Sólidos Industriais, o qual deve ser encaminhado a FEAM, conforme DN COPAM 90/05 e 131/09. Prazo: Bianualmente.

Condicionante cumprida. A empresa possui a atividade de “Fabricação de outros artigos de plástico, borracha, madeira ou outros materiais (exclusive metais), não especificados e não classificados” listada na DN COPAM 90/05, fato este que ensejou a solicitação desta condicionante. No entanto, conforme consta nesta mesma deliberação, empreendimentos classes 3 e 4 deverão apresentar o Inventário de Resíduos Sólidos Industriais à FEAM a cada 02 (dois) anos e não bianualmente, como solicitado neste parecer.

“Art. 4º - As indústrias das tipologias previstas na Deliberação Normativa nº 74, de 9 de setembro de 2004, abaixo discriminadas, deverão apresentar informações sobre geração, características, armazenamento, transporte, tratamento e destinação de seus resíduos sólidos, de acordo com os anexos de I a III, anualmente, se enquadrados nas classes 5 e 6 e a cada dois anos, se enquadrados nas classes 3 e 4”.

Em 15/03/2013, protocolo R360127/2013, o empreendimento informa ao órgão ambiental que o envio do Inventário de Resíduos Sólidos Industriais não pôde ser concluído tendo em vista que o empreendimento é classe 3, ou seja, este só pode ser realizado a cada 02 anos. Foi apresentado documento comprovando que o envio não pôde ser efetuado.

R268202/2014 – 19/03/2014.

3. Apresentar cópia do protocolo de envio de Declaração de Carga Poluidora, o qual deverá ser encaminhado a FEAM conforme DN conjunta COPAM/CERH 01/08 e DN 131/2009. Prazo: Bianualmente.

Conforme DN COPAM CERH 01/2008 a referida declaração deve ser apresentada pelos empreendimentos com fontes potencial ou efetivamente poluidoras das águas, a cada 02 (dois) anos para empreendimentos classes 3 ou 4.

“Art. 39. O responsável por fontes potencial ou efetivamente poluidoras das águas deve apresentar ao órgão ambiental competente, até o dia 31 de março de cada ano, declaração de carga poluidora, referente ao ano civil anterior, subscrita pelo administrador principal da empresa e pelo responsável técnico devidamente habilitado, acompanhada da respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica.

(...)

§ 2º Para as fontes potencial ou efetivamente poluidoras das águas enquadrados nas classes 5 e 6 a declaração deverá ser apresentada anualmente; para as enquadradas nas classes 3 e 4, a declaração deverá ser apresentada a cada dois anos”.



Tendo em vista que o sistema de tratamento de efluentes líquidos sanitários é constituído por fossa, filtro e sumidouro, entende-se não ser necessário o cumprimento desta condicionante.

Salienta-se que mesmo não cabendo ao empreendedor cumprir tal condicionante, a empresa apresentou o protocolo de envio da Declaração de Carga Poluidora, com os seguintes protocolos e datas:

R360127/2013 – 15/03/2013.

R268202/2014 – 19/03/2014.

4. Receber matérias-primas somente de fornecedores licenciados ambientalmente. Apresentar, semestralmente, documentação comprobatória da regularidade ambiental das empresas fornecedoras e também das empresas receptoras de resíduos sólidos. Prazo: Durante a vigência da licença.

Condicionante cumprida, conforme os seguintes protocolos:

R283388/2012 – 16/08/2012. Apresentou regularidade ambiental de todos os fornecedores de matérias-primas e receptores de resíduos sólidos.

R288279/2012 – 28/08/2012 – Apresentou somente a regularidade ambiental da nova empresa fornecedora de matéria-prima (madeira): LO nº. 5923/2011, com validade até 26/07/2013 – Madeireira Madeval Ltda., tendo em vista que a licença ambiental do fornecedor de madeira apresentada na documentação anterior possuía validade até 27/08/2012.

R349849/2013 – 18/02/2013. Apresentou regularidade ambiental de todos os fornecedores de matérias-primas e receptores de resíduos sólidos.

R419716/2013 – 16/08/2013. Apresentou regularidade ambiental de todos os fornecedores de matérias-primas e receptores de resíduos sólidos.

R036352/2014 – 28/01/2014. Apresentou regularidade ambiental de todos os fornecedores de matérias-primas e receptores de resíduos sólidos.

R268202/2014 – 12/09/2014. Apresentou regularidade ambiental de todos os fornecedores de matérias-primas e receptores de resíduos sólidos.

R0342114/2015 – 01/04/2015. Apresentou regularidade ambiental de todos os fornecedores de matérias-primas e receptores de resíduos sólidos.

5. Informar a SUPRAM ASF quanto à instalação de novos equipamentos não contemplados no presente licenciamento. Prazo: durante a vigência da licença.

Condicionante não cumprida. Segundo informado na vistoria do dia 27/08/2015, houve a instalação da ponte rolante utilizada para facilitar o trânsito de materiais. A SUPRAM ASF não foi informada quanto à instalação deste equipamento. O empreendedor foi notificado, visto se tratar



de EPP, por descumprimento de condicionantes sem constatação de degradação ambiental (Notificação nº. 015021/2015).

6. Manter no empreendimento, para fins de fiscalização, as notas de comprovação da destinação final dos resíduos sólidos gerados no processo industrial. Prazo: durante a vigência da licença. Condicionante cumprida, conforme constatado em vistoria realizada no dia 27/08/2015.

7. Apresentar Responsável Técnico com formação específica para a atividade desenvolvida pelo empreendimento, com a devida Anotação de Responsabilidade Técnica – ART. Prazo: 30 dias.

Cumprida dentro do prazo.

R215790/2012 – 16/03/2012. Solicita prorrogação do prazo por mais 30 dias, com devida justificativa. Tal solicitação foi deferida pelo órgão ambiental pelo prazo de 30 dias.

R228079/2012 – 16/04/2012. Apresentou ART do responsável técnico Daniel Arruda Fonseca, CREA MG 85.356/D, com validade até 13/04/2013.

Em 27/08/2015, protocolo R454559/2015, o empreendimento solicita a baixa da ART do responsável técnico Daniel Arruda Fonseca, CREA MG 85.356/D.

Em 28/09/2015, protocolo R487535/2015, a empresa apresenta ART do novo responsável técnico pelas atividades desenvolvidas no empreendimento, Sr. Jardel Francisco dos Santos, engenheiro mecânico, CREA MG 195.220/D, com validade até 16/02/2018.

8. Manter o sistema de armazenamento temporário de resíduos sólidos com a devida separação e segregação destes, em áreas distintas, de acordo com sua classificação, conforme estabelecido nas normas da ABNT NBR 10.004, e obedecendo aos requisitos das NBRs 11.174 e 12.235. Prazo: durante a vigência da licença.

Condicionante cumprida. Em vistoria realizada no dia 27/08/2015, foi constatado que os resíduos sólidos são devidamente armazenados na área da empresa.

9. Atender ao programa de Automonitoramento constante no Anexo II. Prazo: durante a vigência da licença.

Anexo II

- Efluentes líquidos sanitários: Semestral.

R293312/2012 – 10/09/2012. Parâmetros DBO e DQO acima do limite estabelecido com eficiência de 60%. Sólidos sedimentáveis acima do limite estabelecido na legislação.

Neste mesmo ofício a empresa justifica o parâmetro de sólidos sedimentáveis estar acima do limite estabelecido e apresenta alternativa para sanar o problema (adição de coagulantes –



sulfato de alumínio ou cloreto férrico – para auxiliar na formação de sólidos de maiores dimensões e mais pesados, auxiliando na sedimentação.

R360130/2013 – 15/03/2013. Parâmetros DBO, DQO e Sólidos Sedimentáveis acima do limite estabelecido na legislação, inclusive não atingindo a eficiência de 60% nos casos de DBO e DQO.

A empresa aponta como principais fatores a baixa biomassa no sistema (número insuficiente de bactérias anaeróbias) e ausência de caixa com gradeamento anteriormente à fossa séptica. Apresenta como solução a implantação de uma caixa gradeada para a retenção e sólidos grosseiros e a inoculação de bactérias anaeróbias no sistema de tratamento. Informa que após 03 meses será realizado novo monitoramento do efluente líquido sanitário para a verificação do aumento da eficiência no sistema.

R440731/2013 – 10/10/2013. Informa que após tratamento com a inoculação de bactérias anaeróbias no sistema, a fim de aumentar a biomassa presente no efluente, houve melhoria significativa da eficiência do sistema, sendo que os parâmetros DBO e DQO ficaram dentro dos parâmetros. No caso dos sólidos sedimentáveis, notou-se ligeira melhoria da eficiência, em termos percentuais, passando de 94% para 96% de redução de sólidos.

Ressalta ainda que a análise que seria realizada após 03 (três) meses do tratamento com as bactérias não foi feita tendo em vista o atraso na entrega do produto para o tratamento do sistema de esgoto sanitário. Assim, foi realizado um tratamento de inoculação das bactérias com um tempo maior, e que se mostrou satisfatório. A caixa gradeada ainda não foi instalada, tendo em vista a dificuldade de sua manutenção. A empresa fará novas análises para confirmar a necessidade da compra desta caixa.

R0077318/2014 – 19/03/2014. Parâmetro “sólidos sedimentáveis” está acima do limite estabelecido na legislação.

R0268202/2014 – 12/09/2014. Parâmetros DBO e DQO acima do limite estabelecido com eficiência de 60%. Sólidos sedimentáveis e óleos e graxas estão acima do limite estabelecido na legislação.

Juntamente com a análise, a empresa informa que o parâmetro “sólidos sedimentáveis” está acima dos padrões estabelecidos para lançamento em corpo d’água, no entanto como o lançamento se dá por infiltração no solo, o que pode ocorrer é a colmatação das paredes do sumidouro, fazendo com que haja a necessidade da contratação mais frequente de um serviço de limpeza do lodo do sistema de tratamento de efluentes.

No caso do parâmetro “óleos e graxas”, o empreendedor diz estar avaliando uma solução para que o lançamento fique dentro dos padrões estabelecidos em legislação.

R0342114/2015 - 01/04/2015. O parâmetro “sólidos sedimentáveis” está acima do limite estabelecido na legislação.



R0487529/2015 – 28/09/2015. Todos os parâmetros atendem aos padrões estabelecidos pela legislação.

Conclusão: cumprida. No entanto, tendo em vista que as análises apresentaram alguns parâmetros acima do limite estabelecido na legislação, o empreendedor foi autuado por causar degradação ambiental (AI nº 10913/2015.)

- Laudo de ruídos: Semestral.

R263093/2012 – 03/07/2012. Os resultados obtidos na análise atendem ao estabelecido na legislação.

R347572/2013 – 07/02/2013. Os resultados obtidos na análise atendem ao estabelecido na legislação.

R347565/2013 – 07/02/2013 – Solicita modificação da frequência de automonitoramento de ruídos, passando de semestral para anual.

R0077318/2014 – 19/03/2014. Os resultados obtidos na análise atendem ao estabelecido na legislação.

R0342114/2015 - 01/04/2015. Os resultados obtidos na análise atendem ao estabelecido na legislação.

Conclusão: observa-se que após solicitação de alteração da frequência, o empreendedor começou a apresentar as análises já com a frequência alterada (anual), sem qualquer manifestação do órgão ambiental. Logo, o empreendimento foi notificado, visto se tratar de EPP, por descumprimento de condicionantes sem constatação de degradação ambiental (Notificação nº. 015021/2015).

- Resíduos sólidos: Semestral.

R293312/2012 – 10/09/2012. Referente ao período de fevereiro a agosto de 2012.

Informa que, a partir de setembro, as latas (de tintas, solventes, colas, óleos e graxas) que eram enviadas a sucateiros, serão enviadas à Pró-Ambiental Ltda.

R360130/2013 – 15/03/2013. Referente ao período de setembro de 2012 a fevereiro de 2013.

R440731/2013 – 10/10/2013. Referente ao período de março a agosto de 2013.

R0077318/2014 – 19/03/2014. Referente ao período de setembro de 2013 a fevereiro de 2014.

R0268202/2015 – 12/09/2014. Referente ao período de março a agosto de 2014.

R0342114/2015 - 01/04/2015. Referente ao período de setembro de 2014 a fevereiro de 2015.



Conclusão: cumprida.

- Efluentes atmosféricos (sistema de exaustão da cabine de pintura): Semestral.

R293312/2012 – 10/09/2012. De acordo com a análise apresentada, os parâmetros encontram-se bem abaixo do limite estabelecido na legislação.

R360130/2013 – 15/03/2013. De acordo com a análise apresentada, os parâmetros encontram-se bem abaixo do limite estabelecido na legislação.

R440731/2013 – 10/10/2013. De acordo com a análise apresentada, os parâmetros encontram-se bem abaixo do limite estabelecido na legislação.

R010892/2014 – 28/01/2014. Solicita modificação da frequência das análises de efluentes atmosféricos de semestralmente para anualmente, tendo em vista que foram apresentados três monitoramentos nos quais os parâmetros estabelecidos pela Deliberação Normativa COPAM nº 11 de 16 de dezembro de 1986 foram atendidos.

R0268202/2014 – 12/09/2014. De acordo com a análise apresentada, os parâmetros encontram-se bem abaixo do limite estabelecido na legislação.

R0487529/2015 – 28/09/2015. De acordo com a análise apresentada, os parâmetros encontram-se bem abaixo do limite estabelecido na legislação.

Conclusão: observa-se que após solicitação de alteração da frequência, o empreendedor começou a apresentar as análises já com a frequência alterada, sem qualquer manifestação do órgão ambiental. Logo, o empreendimento foi notificado, visto se tratar de EPP, por descumprimento de condicionantes sem constatação de degradação ambiental (Notificação nº. 015021/2015).

10. Apresentar cópia do certificado final do Corpo de Bombeiros, atestando a regularidade da empresa quanto às medidas de segurança e combate a incêndio. Prazo: 120 dias.

Condicionante não cumprida, porém ainda encontra-se dentro do prazo, tendo em vista que o empreendedor solicitou prorrogação de prazo com justificativas e o órgão ambiental se manifestou favorável em 02/10/2015, através do ofício nº. 690/2015, no qual estipulou um prazo de 90 dias para comprovação do cumprimento desta condicionante.

R255385/2012 – 14/06/2012 – Solicita prorrogação do prazo para cumprimento da condicionante.

R307555/2012 – 11/10/2012 – Solicita prorrogação do prazo para cumprimento da condicionante, devidamente justificada.

Tais solicitações foram deferidas pelo órgão ambiental pelo prazo de 120 dias, contados a partir do recebimento do ofício (OF. 948/2012).



R365571/2012 – 01/04/2013. Solicitação de prorrogação de prazo. Motivo: a pressão da bomba do sistema de prevenção e combate a incêndios estava insuficiente para a circulação de água no sistema. Suspeitava-se de outro vazamento na linha de água. No entanto, ainda não havia sido descoberto a sua localização.

R410257/2013 – 24/07/2013. Informa que o vazamento encontrado na linha d'água do sistema de prevenção e combate a incêndios da empresa Carrocerias Jardel Ltda. foi localizado e corrigido, sendo que o empreendimento aguarda apenas a vistoria do Corpo de Bombeiros para apresentar AVCB. Juntamente foi apresentado arquivo fotográfico comprovando a implantação dos equipamentos de Preservação e Combate a Incêndios.

R0263656/2015 – 27/02/2015. Apresentação do Protocolo no Corpo de Bombeiros da alteração do projeto e informação de que foram solicitadas novas adequações no Projeto de Prevenção e Combate a Incêndios.

Em vistoria realizada no empreendimento em 27/08/2015, foi informado que a empresa já possui 02 projetos aprovados pelo COBOM, no entanto, por modificações realizadas (telhado e construção de um escritório), houve necessidade de alterações no projeto. A empresa ainda aguarda o AVCB.

11. Instalar redutores de ruído e vibração nas máquinas e equipamentos, conforme proposto nos estudos apresentados. Comprovar através de relatório fotográfico. Prazo: 30 dias.

R215790/2012 – 16/03/2012. Solicita prorrogação do prazo para cumprimento. Tal solicitação foi deferida pelo órgão ambiental, em 20/08/2012, pelo prazo de 30 dias.

R255388/2012 – 14/06/2012. Solicita prorrogação de prazo para cumprimento da condicionante.

Em 03/07/2012, protocolo R263092/2012, o empreendimento solicitou a exclusão da referida condicionante, tendo em vista que as análises de ruídos apresentadas atenderam ao limite estabelecido na legislação. Em 07/02/2013, protocolo R347570/2013, a empresa reitera a solicitação de exclusão desta condicionante.

12. Manter no empreendimento para fins de fiscalização, registro válido emitido pelo IEF de Consumidor de Produtos e Subprodutos da Flora – lenha, cavacos e resíduos. Prazo: durante a vigência da licença.

Condicionante cumprida. Em vistoria realizada no dia 27/08/2015, foi constatado que o empreendimento possui certificado válido emitido pelo IEF.

R360125/2013 – 15/03/2013. Apresenta certificado do IEF de Consumidor de Produtos e Subprodutos da Flora referente ao ano de 2013.

R036359/2014 – 12/02/2014. Apresenta certificado do IEF de Consumidor de Produtos e Subprodutos da Flora referente ao ano de 2014.



R0263656/2015 – 27/02/2015. Apresenta certificado do IEF de Consumidor de Produtos e Subprodutos da Flora referente ao ano de 2015.

13. Formalizar processo para a Renovação da Outorga de Direitos de Uso de Recursos Hídricos, nos termos do art. 12 da Portaria IGAM nº. 49/2010. Prazo: Até a data do término da vigência da Portaria referente à outorga nº. 3813/2011.

A portaria de outorga nº. 3813/2011 é válida até 24/12/2016. Portanto, esta condicionante está dentro do prazo para ser cumprida.

3.1. Conclusão referente ao cumprimento das condicionantes da LO nº. 002/2012

Após análise do cumprimento das condicionantes impostas na LO nº. 002/2012, observa-se que algumas foram descumpridas (condicionantes nº. 5 e 10) e alguns automonitoramentos foram apresentados fora da frequência estipulada, sem qualquer manifestação favorável do órgão ambiental à alteração solicitada. Logo, o empreendedor foi notificado, visto se tratar de EPP, por descumprimento de condicionantes sem constatação de degradação ambiental (Notificação nº. 015021/2015) e por causar degradação ambiental (AI nº. 010913/2015), devido às análises de efluentes líquidos apresentadas com parâmetros acima do limite estabelecido na legislação.

4. Controle Processual

Em 16 de fevereiro de 2012 o empreendimento Carrocerias Jardel Ltda obteve junto ao COPAM uma Licença de Operação (LO) para as atividades de “Fabricação de outros artigos de plástico, borracha, madeira, ou outros materiais (exclusive metais), não especificados e não classificados” e “Fabricação de outros artigos de metal não especificados ou não classificados, com tratamento químico superficial, exclusive móveis”, tendo como parâmetro área útil (0,43 ha) e número de funcionários (30), sendo classificado como Classe 3 por possuir potencial poluidor/degradador grande e porte pequeno, com 13 (treze) condicionantes a cumprir.

Por meio de requerimento formal (Protocolo SIAM nº R215790/2012) em 16/03/2012, o empreendedor solicitou a prorrogação da condicionante nº 11, pelo prazo de 60 (sessenta) dias após a apresentação do responsável técnico pelo empreendimento, justificando que este direcionaria os trabalhos necessários para atendimento da condicionante, que trata do seguinte: “Instalar redutores de ruído e vibração nas máquinas e equipamentos, conforme proposto nos estudos apresentados. Comprovar através de relatório fotográfico. Prazo: 30 dias”.

Também foi solicitada a prorrogação da condicionante nº 07, através do mesmo protocolo, o qual trata da apresentação do responsável técnico com formação específica para a atividade desenvolvida pelo empreendimento, com a devida ART.

Sendo assim, no dia 16/04/2012 foi apresentada a devida ART, ou seja, dentro do prazo solicitado.



Contudo, no dia 14/06/12, o responsável técnico pelo empreendimento, Sr. Daniel Arruda Fonseca, também com procuração constituída, cujo instrumento consta nos autos, solicitou, através do protocolo nº R255388/2012 nova prorrogação pelo prazo de 30 dias para cumprimento da condicionante nº 11, devido o atraso da apresentação dos resultados das análises de ruído.

Desta forma, no dia 03/07/2012, tempestivamente, justificando que as análises de ruídos apresentadas atenderam ao limite estabelecido na legislação, o empreendimento solicitou a exclusão da mencionada condicionante.

Ademais, a equipe da SUPRAM ASF vislumbrou a impertinência da Condicionante nº 03, visto que a empresa possui sistema de tratamento de efluentes sanitários constituído por fossa, filtro e sumidouro, ou seja, não há lançamento de efluente líquido em curso d'água. E assim, também, sugere a exclusão desta condicionante.

Por fim, foram protocoladas solicitações para alteração da frequência de automonitoramento de efluentes atmosféricos e ruídos, conforme protocolos já mencionados acima.

As referidas alterações são admissíveis segundo o disposto no art. 19 da Resolução nº 237/1997 do CONAMA, conforme segue:

Art. 19 - O órgão ambiental competente, mediante decisão motivada, poderá modificar os condicionantes e as medidas de controle e adequação, suspender ou cancelar uma licença expedida, quando ocorrer:

I - Violação ou inadequação de quaisquer condicionantes ou normas legais.

II - Omissão ou falsa descrição de informações relevantes que subsidiaram a expedição da licença.

III - superveniência de graves riscos ambientais e de saúde.

De acordo com as informações técnicas e jurídicas, as solicitações do empreendimento são passíveis de deferimento, além da sugestão de exclusão da condicionante nº 03.

Insta salientar, como observado pela técnica, que se verificou o não cumprimento de condicionantes, motivo pelo qual se procedeu a lavratura de auto de notificação de nº 015021/2015, quanto à ocorrência da infração administrativa capitulada no código 105, do anexo I, do art. 83, do Decreto 44.844/2008, com as alterações do Decreto 46.381/2013, já que se trata de empresa de pequeno porte, conforme consulta ao CNPJ da empresa.

Por fim, o empreendimento foi autuado por causar degradação ambiental, através do AI nº 010913/2015, devido às análises de efluentes líquidos apresentadas com parâmetros acima do limite estabelecido na legislação.



Conforme esclarecido pela técnica o restante das condicionantes ainda se encontram dentro do prazo fixado para cumprimento, enquanto as outras foram cumpridas.

Desta forma, a equipe interdisciplinar da SUPRAM-ASF sugere a exclusão das condicionantes nº 03 e 11, bem como a alteração da frequência de automonitoramento de efluentes atmosféricos e ruídos.

5. Conclusão

Por fim, a equipe interdisciplinar da SUPRAM-ASF, com base nas discussões acima, sugere o deferimento da solicitação de exclusão da condicionante nº. 11, descritas no Parecer Único n.º 0080491/2012 (Licença n.º 002/2012) do empreendimento Carrocerias Jardel Ltda., sob Processo Administrativo Copam n.º 19029/2008/002/2011, para as atividades de “Fabricação de outros artigos de plástico, borracha, madeira, ou outros materiais (exclusive metais), não especificados e não classificados” e “Fabricação de outros artigos de metal não especificados ou não classificados, com tratamento químico superficial, exclusive móveis”, sob os códigos C-10-09-1 e B-05-10-1, haja vista os fatos narrados.

A equipe da SUPRAM ASF também sugere a exclusão da condicionante nº. 3, conforme exposto neste parecer e é favorável à alteração da frequência de automonitoramento de ruídos e efluentes atmosféricos, passando ambos de semestral para anual.

As considerações técnicas e jurídicas descritas neste parecer devem ser apreciadas pela Unidade Regional Colegiada do Copam do Alto São Francisco.